



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**

**(Do Senado Federal)**

### **EMENDA nº**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 84, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

*Art. 84 (...)*

*§ 3º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa referida no caput poderá ser fixada em até dez vezes do valor das custas processuais.*

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta que se pretende alterar fixa multa com base no salário mínimo. A medida é inconstitucional, conforme dispõe a Súmula Vinculante 4, que apenas autoriza a vinculação ao salário mínimo nas hipóteses taxativas da CF/88.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**